



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI Nº 037/23

DE, 23 DE MAIO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder ao desmembramento, à desafetação e a doação de um lote de terreno ao Instituto Mirim Ambiental de Bonito/MS e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar da destinação de Espaço Livre de Uso Público Municipal e doar ao Instituto Mirim Ambiental de Bonito/MS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.372.038/0001-28, sediada na Rua Dr. Conrado, 873, Vila Donária, na cidade de Bonito-MS, um lote de terreno determinado pelo nº 1A, do C. H Parque das Águas nesta cidade, com área de 3.600,00 m², medindo 45,00 metros de frente para rua projetada C entre os Marcos “1” e “2” por 80,00 metros do lado direito de quem o imóvel olha a citada via pública, confrontando com os lotes do nº 8 ao 15 entre os Marcos “2” e “3”; 45,00 metros de fundo, confrontando com área remanescente da matrícula 11.607 ficha 2, entre os marcos “3” e “4” 80,00 metros do lado esquerdo, “4” e “1” confrontando com área remanescente da matrícula nº 11.607, com Frente para a Rua Projetada C, entre os marcos “1” e “2”; Fundo com a área Remanescente da Matrícula 11.067, entre os Marcos “3” e “4”; Lado Direito, confrontado com Lotes do “8” ao “15” entre os Marcos “2” e “3” e Lado Esquerdo, com área Remanescente da Matrícula 11.067, entre os Marcos “4” e “1”, a ser desmembrado do imóvel com a superfície de 121.289,86 m² matriculado sob o nº 11.607 no Cartório de Registro de Imóvel desta Comarca.

Paragrafo único. O Poder Executivo está autorizado a realizar o desmembramento do lote do terreno descrito no caput deste artigo, com as medidas e confrontações que consta no Memorial Descritivo anexado a esta Lei.

Art. 2º O imóvel discriminado no art. 1º constituirá patrimônio do donatário, e será destinado para construção da sede própria do Instituto Mirim Ambiental de Bonito/MS.

Art. 3º A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para iniciar as obras de construção e, 02 (dois) anos para o término, podendo o Município a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos.

Art. 4º As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Art. 5º Deverá constar expressamente na Escritura Pública de Doação, a cláusula de revogação automática, e consequentemente cancelamento da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, caso o donatário não haja construído no imóvel dentro do prazo estipulado no art. 3º desta Lei, independentemente de qualquer indenização.

Art. 6º Caso a Associação seja destituída sob égide de qualquer fundamentação, o lote de terreno deverá ser devolvido ao município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

MENSAGEM Nº 15

DE, 23 DE MAIO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - MS
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. c/ Pércio Schamann
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67) 3255-2907
Recebemos em 23/05/2023
Horário: 10h10
Assinatura: [Assinatura]

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à doação de um lote de terreno ao Instituto Mirim Ambiental de Bonito/MS e dá outras providências”***.

O Instituto Mirim Ambiental de Bonito/MS, requereu através do Ofício nº 029/IMA/23, datado de 23 de maio de 2023, a doação de um lote de terreno determinado pelo nº 1A, do C. H Parque das Águas nesta cidade, com área de 3.600,00 m², de propriedade do Município, com a finalidade de construir imediatamente sua Sede, vez que não possui prédio próprio, necessitando ocupar local cedido, e está sendo notificado para desocupar até o dia 31 de dezembro do presente ano.

A doação ora pretendida esta baseada na importância do Instituto Mirim Ambiental de Bonito/MS, pois atende cerca de 100 (cem) alunos realizando um trabalho pedagógico ambiental e social neste município com crianças da rede pública e privada, de ambos os sexos, com finalidade de resgatar e estimular valores familiares, cívicos e sociais, auxiliando e incentivando a educação familiar, escolar e profissional.

Ademais, é uma associação sem fins lucrativos e realiza um trabalho socioambiental e cultural com o objetivo principal de proporcionar o desenvolvimento humano de crianças e adolescentes a partir de 8 (oito) anos de idade, oferecendo atividades nas linguagens de Cidadania, Disciplina, Educação Ambiental, Acompanhamento escolar, Teatro, Dança, Artesanato, Escotismo, Banda Mirim, Horta Educativa, Culinária Pedagógica, Primeiros Socorros, Esportes e recreação, além de fornecer três refeições diariamente a todos os alunos.

Além do mais, em reconhecimento às grandes ações e assistências prestadas à população, o Instituto Mirim Ambiental de Bonito/MS foi reconhecida e agraciada como entidade de Utilidade Pública por meio da Lei Municipal nº 1.424, de 15 de junho de 2016 e Lei Estadual nº 5.181, de 13 de abril de 2018.

Nesse viés, o presente projeto de lei almeja viabilizar a construção da sede própria da referida Associação, para que ela possa realizar suas atividades no atendimento a cerca de 100 (cem) crianças e adolescentes de forma pública e gratuita, a bem do interesse coletivo.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa, e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

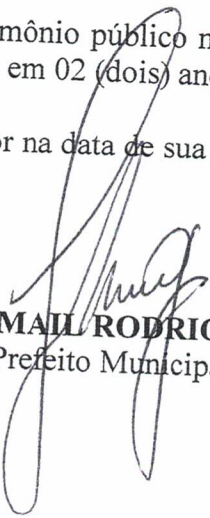


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 7º A Escritura Pública de doação deverá constar obrigatoriamente as cláusulas de:

- I - Inalienabilidade do bem doado;
- II - Impossibilidade de mudança da destinação do imóvel objeto da doação;
- III - Reversão do bem ao patrimônio público municipal no caso de desvio da finalidade do objetivo da doação;
- IV - Reversão do bem ao patrimônio público municipal no caso de não iniciar as obras de construção em 06 (seis) e conclusão em 02 (dois) anos.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Sendo o que temos para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal